

RESOLUÇÃO Nº 078/2026

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

1- Designar a nomeação do empregado **Sr. Zenobio Sales Pinheiro - RE: 95**, para junto ao **Sr. Guilherme Akio Hayasaka - RE: 027**, acompanharem e fiscalizarem a execução do **Contrato 011/2026**, firmada junto a **RRB COMERCIO E SERVICOS LTDA**, que tem como objeto aquisição de Matérias Elétricos.

2- As decisões e providências que ultrapassem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;

3- Revogar as disposições em contrário;

4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 02 de Abril de 2026. Vitor Daniel Genovez Horita, Diretor Presidente

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL

EDITAL nº 122/2026 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2602004400100546301, tendo como Consumidor(a) **GENESIO [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 395.xxx.xxx-10, e Fornecedor **PR MOTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 82.527.052/0002-66, pelos fatos a seguir relatados:

“O consumidor, devidamente qualificado, comparece perante este órgão de proteção e defesa do consumidor para relatar fatos referentes a um consórcio no valor de R\$ 26.990,00 (vinte e seis mil novecentos e noventa reais), contratado junto à fornecedora PR Motos.

Segundo relato, o consórcio foi contemplado em setembro de 2025. No entanto, a fornecedora estaria impondo prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis para a liberação do crédito, prazo este que não consta expressamente no contrato firmado entre as partes.

O consumidor informa, ainda, que optou por receber o valor em espécie, e não pela aquisição do bem. Contudo, a fornecedora alega que realizará descontos sobre o valor, sob justificativa que, segundo o consumidor, não possui qualquer fundamento contratual.

Diante dos fatos narrados, o consumidor requer a intermediação deste órgão protetivo para a adequada solução da demanda.

Pedido:

Diante do exposto, requer:

I – Que a fornecedora preste os devidos esclarecimentos acerca dos fatos relatados;

II – Que a fornecedora proceda à imediata liberação integral do valor do bem, sem descontos indevidos.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 02 de abril de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EXTRATOS

DECISÃO Nº 272, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 83/2022

Fornecedor/Representado: B2W – COMPANHIA DIGITAL (AMERICANAS S.A.)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 78/2022, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R\$ 46.875,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 199, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 30/2022

Fornecedor/Representado: PEFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (PERNAMBUCANAS FINANCIADORA SA CREDI)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Após análise das razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº27/2022, concluiu-se pelo encerramento do processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD